



**PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE VIAÇÃO E  
TRANSPORTES (CVT), CULTURA (CCULT) E CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) AO PROJETO DE LEI Nº 543,  
DE 2022**

**PROJETO DE LEI Nº 543, DE 2022**

Denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada DRA. SORAYA MANATO

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal, pretende denominar Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Autor da proposição, Senador Ricardo Ferraço, justifica a homenagem destacando a trajetória de vida de Manoel dos Passos Barros, laureado engenheiro cuja atuação em obras de infraestrutura contribuíram enormemente para o desenvolvimento do País e, especialmente, do Espírito Santo.

A matéria foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal em 8 de março de 2022 e, nesta Casa, foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 706/2022, em 19 de maio de 2022, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

**É o Relatório.**



\* C D 2 2 2 4 4 2 5 7 2 9 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

Considero meritório e oportuno o projeto ora examinado, tendo em vista que a homenagem é justa e pertinente. O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra as Rodovias BR-101 e BR-262, integrantes do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (o grifo não é do original)

No mérito cultural, vale registrar nota sobre o homenageado. O engenheiro amazonense Manoel dos Passos Barros (1898-1986), nascido em Maracaju, mudou-se para Fortaleza (CE), para Salvador (BA) – onde se formou no curso superior – e seguiu, logo depois, para o Espírito Santo. Foi encarregado de medições de terras em vários municípios do ES; designado para construir a Estrada Império-Cabuji (hoje Pedro Canário-Nanuque) e o Hospital Colônia de Itanhengá (Cariacica, ES); engenheiro-chefe no ES; engenheiro do DER-ES, tendo projetado todas as saídas rodoviárias de Vitória; presidente da primeira comissão criada pelo governo federal para implantar no Espírito Santo o Código de Trânsito; um dos fundadores da Escola Politécnica do Espírito Santo (hoje Centro Tecnológico da Ufes), na qual foi professor de Geometria Analítica; conselheiro do Crea-ES; reconhecido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia como tendo prestado Serviços Relevantes à Nação de 1960 a 1969; recebedor do Diploma de Honra ao Mérito, concedido pela Federação Nacional de Engenharia, e dos títulos de Cidadão Vitoriense e Cidadão Vila Velhense, oferecidos pelas respectivas Câmaras Municipais; e pastor e fundador da Igreja Cristã Maranata no ES, que presidiu até sua morte. Desde 1999, empresta seu nome a uma fundação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Dra. Soraya Manato – PTB/ES

3

assistencial. A contribuição do referido personagem para o Espírito Santo e para o Brasil é inequívoca, confirmando a relevância de homenageá-lo por meio da denominação do viaduto de que trata a proposição.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação e ao mérito cultural.

Ademais, não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, o viaduto no entroncamento das rodovias BR-101 e BR-262. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição da lei pretendida encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que a proposição se conforma às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

### II.1 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes (CVT) e da Comissão de Cultura (CCult), somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 543, de 2022, do Senado Federal.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 543, de 2022.

Assinado eletronicamente no Gabinete da Deputada Dra. Soraya Manato – PTB/ES. Anexo IV. Gabinete 313 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF. Para verificar a assinatura, Tele (61) 3215-5313 e-mail [dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br](mailto:dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br) 222442572900

Apresentação: 24/05/2022 10:35 - PLEN  
PRLP 1 => PL 543/2022 (Nº Anterior: PLS 315/2018)

PRLP n.1



\* C D 2 2 2 4 4 2 5 7 2 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dra. Soraya Manato – PTB/ES**

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputada DRA. SORAYA MANATO**  
**Relatora**

2022-4547

4

Apresentação: 24/05/2022 10:35 - PLEN  
PRLP 1 => PL 543/2022 (Nº Anterior: PLS 315/2018)

**PRLP n.1**



Assinado eletronicamente em \_\_\_\_\_ Anexo IV Gabinete 313 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Para verificar a assinatura, Tele (61) 3215-5313 e-mail [dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br](mailto:dep.dra.sorayamanato@camara.leg.br) 222442572900



\* C D 2 2 2 2 4 4 2 5 7 2 9 0 0 \*